



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências (art. 37, X da CR/88 e art. 52 da Lei Complementar 023/2012 de 20 de janeiro de 2012)”.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a recomposição geral anual, com base no artigo 37, X da Constituição da República de 1988, aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal – Prefeita, Vice-prefeita e Secretários Municipais, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, tendo como parâmetro o índice do INPC – Acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único – A presente recomposição incidirá sobre o subsídio dos referidos agentes políticos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra na data de sua publicação.

Conquista - MG, 12 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;
Excelentíssimos Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, que *“Dispõe sobre a recomposição geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências (art. 37, X da CR/88)”*.

Cabe esclarecer que se trata de medida de justiça para com os agentes políticos da Administração Municipal, ao passo que visa recompor os subsídios, devido às perdas ocasionadas anualmente pela inflação.

O presente projeto tem fundamento na própria Constituição Federal, uma vez que se constitui direito do servidor que seus vencimentos sejam recompostos anualmente.

Desse modo, a Administração tem condições de assumir a presente despesa, conforme demonstra o estudo de impacto orçamentário que segue anexado ao presente projeto de lei.

Portanto, contando com o empenho dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Solicitamos também a apreciação do projeto em regime de **URGÊNCIA**, conforme do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 12 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 12 de janeiro de 2024.

Objeto: *Dispõe sobre a recomposição geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.*

Impacto da Despesa

EXERCÍCIOS		
2024	2025	2026
50.772,85	53.819,22	57.048,37

Nota Metodológica:

Consideramos para 2024 a correção do INPC de 3,71% acumulado nos últimos doze meses, o 13º salário, 1/3 de férias e a obrigação patronal (INSS) que incidirão sobre a recomposição apresentada.

Para 2025 e 2026 acrescentamos uma média referente às últimas correções do INPC.

Após detalhado o cálculo, constata-se que com a estimativa apresentada, não ultrapassaremos o limite permitido dos gastos com pessoal (artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conquista - Minas Gerais, 12 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Pl. D. Casimiro

DIONI ALVES CASSIMIRO

Secretário de Adm. Recursos Humanos

(Em substituição – Decreto Municipal nº 4200/2024, de 03/01/2024)

MAYARA FARIA BIZINOTO

Procuradora Geral do Município

(Em substituição – Decreto Municipal nº 4201/2024, de 03/01/2024)

DANYLOWA CARIBÉ FERRAZ

Secretária Municipal de Fazenda

ÂNGELA CRISTINA ALEIXO

Contabilista – CRC 57.897